



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2025

Acordo Coletivo que celebram entre si o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto em virtude de Data Base do funcionalismo público municipal, ficando acordadas as seguintes cláusulas, que têm por finalidade melhorar as condições dos servidores municipais do poder executivo.

Cláusula 1ª - Da revisão geral anual

A Prefeitura de Ouro Preto, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República, concederá **revisão geral anual de 35,0% (trinta de cinco por cento)** para os servidores efetivos, contratados, comissionados, comissionados da LC 42/2007 e Agentes Políticos da ativa; para as funções de confiança e os servidores inativos e pensionistas do Fumop.

§1º O reajuste previsto no *caput* será a partir de 1º Maio de 2025.

§2º O pagamento de todos aqueles citados no *caput* deverá ser efetuado até o último dia útil do mês corrente, desde que haja disponibilidade financeira.

Cláusula 2ª - Do vale-alimentação

A Prefeitura fornecerá, mensalmente, aos seus servidores ativos Efetivos, Contratados, Comissionados recrutamento amplo e aos ocupantes dos cargos comissionados de que trata a Lei Complementar Municipal nº 42/2007 **o auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

§1º Os servidores mencionados no *caput*, que estejam afastados pelo Regime Geral de Previdência Social recebendo o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), fazem jus ao vale-alimentação enquanto perdurar o benefício previdenciário, desde que observada a legislação federal e a Constituição Federal.

§2º O valor previsto no *caput* será concedido a partir de 1º de Maio de 2025.



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

§3º O pagamento do vale-alimentação deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

§4º No mês de dezembro o Município concederá aos servidores constantes no *caput* desta cláusula, a título de abono natalino, um acréscimo correspondente ao mesmo valor do vale alimentação.

Cláusula 3ª - Do vale-transporte

O Município de Ouro Preto fornecerá vale-transporte a todos os servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública, de acordo com a Lei Municipal 1.095, de 29 de maio de 2018.

§1º: O referido auxílio deverá atender a necessidade do trabalhador do seu domicílio até o local do trabalho e vice-versa, sendo entregue até o dia 10 (dez) do mês em que fará uso do transporte coletivo.

§2º O Vale transporte será custeado pelo servidor na parcela equivalente a 4% (quatro por cento) do seu vencimento.

Cláusula 4ª - Das diárias

O Município de Ouro Preto compromete-se a revisar a regulamentação sobre diárias, desburocratizando o processo de concessão e equalizando os valores entre as classes de servidores.

Cláusula 5ª - Dispensa em razão do aniversário

Os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos, todos ativos, poderão se ausentar por um dia de serviço por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: O servidor poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto a sua chefia imediata, agendar data diferente a do dia do aniversário para gozo do benefício do *caput* deste artigo, durante os 12 meses subsequentes.



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

Cláusula 6ª - Dos adiantamentos do 13º Salário

Havendo interesse do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista do Fumop, bem como dos servidores comissionados ativos da Lei Complementar Municipal nº 42/07, o Município concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário. Tal adiantamento poderá ser requerido entre os meses de Janeiro a Novembro.

Parágrafo único: Os servidores contratados, comissionados de recrutamento amplo e agentes políticos terão direito ao adiantamento previsto no caput deste artigo desde que trabalhem pelo período mínimo de 06 (seis) meses correspondente ao benefício, independentemente de sua data de admissão.

Cláusula 7ª - Do seguro de vida

O Município de Ouro Preto contratará seguro de vida para todos os seus servidores ativos, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de cobertura por morte e invalidez permanente, por acidente ou doença profissional ou por qualquer sinistro que mutila ou impeça o servidor de exercer a sua função.

Parágrafo único: A Prefeitura de Ouro Preto arcará com 50% (cinquenta por cento) da apólice de seguro, e o servidor segurado com 50% (cinquenta por cento) da mesma.

Cláusula 8ª - Das férias-prêmio

O Município de Ouro Preto concederá as férias prêmio nos seguintes termos:

§ 1º A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Ouro Preto, o servidor fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, não inferiores a 30 (trinta) dias.



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

§ 3º Aqueles servidores que já contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no período aquisitivo das férias prêmio poderão optar por completar o interstício de 10 (dez) anos e adquirir os 05 (cinco) meses de férias prêmio, para só então fazerem jus às férias prêmio nos termos do parágrafo primeiro ou por se enquadrar a nova regra, fazendo jus imediatamente aos 03 (três) meses de férias prêmio.

§4º Os servidores não perderão o período aquisitivo já em curso, sendo que quando tiverem 05 (cinco) anos ou menos de período aquisitivo, serão automaticamente enquadrados na nova regra prevista no parágrafo primeiro.

§5º Férias-prêmio a serem gozadas em até 03 (três) períodos, não devendo cada período ser inferior a 30 (trinta) dias, e permitindo também que o servidor, por sua livre decisão, faça a opção de converter em espécie períodos de um mês em cada mês, em qualquer mês do ano.

§6º Na rescisão contratual, desde que não seja por justa causa, nas aposentadorias, inclusive por invalidez, e em caso de falecimento do servidor, será pago de uma vez o saldo remanescente das férias-prêmio, descontado eventual débito ou recebimento indevido do servidor para com o Município.

§7º No caso de ocorrer doenças graves, devidamente comprovadas, do servidor ou de seus dependentes, que afetem significativamente o seu orçamento, o servidor poderá requerer a transformação em espécie de outros períodos já adquiridos. Considerar-se-á doença grave aquela elencada na portaria interministerial MPAS/MS n. 2.998/2001, e legislação correlata, mediante concessão pela Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional.

§8º O pagamento do benefício deverá ser feito em única parcela.

§9º Caso a folha de pagamento atinja o limite de 47% da Receita Corrente Líquida o Município poderá não converter em espécie os períodos de férias prêmio, ou pagá-los em 2 parcelas.

§10º Quando houver a conversão em espécie, deve ser considerada a remuneração do servidor no mês em que ocorrer a conversão, incluída eventual função de confiança e VDC, dentre outras verbas de caráter remuneratório,



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

ressalvadas as hipóteses já previstas na legislação municipal em que o provento/verba não integra a remuneração e não é considerado como base de cálculo/incidência para o pagamento de outras gratificações, adicionais ou quaisquer benefícios;

§11º No caso do parágrafo anterior, o valor a ser pago ao servidor a título de indenização pelas férias prêmio não pode ser inferior ao seu vencimento básico, considerado o seu nível e padrão de vencimento, incluindo ainda eventual VDC e função de confiança, dentre outras verbas de caráter remuneratório, mesmo naqueles casos em que o servidor se encontra afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de saúde, nos casos de doença grave do servidor ou de seu dependente, nos termos do §7º.

Cláusula 9ª - Da Promoção na Carreira

Promoção é a passagem do servidor ao nível imediatamente superior àquele em que se encontra posicionado, dentro da mesma carreira.

§1º Para fins de cálculo da promoção, será considerado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do primeiro padrão.

§2º No Plano de Carreira (Lei Complementar 81/2010), serão acrescentados 16 níveis, aos 4 já existentes, totalizando 20 níveis e o interstício para obtenção de promoção deverá ser reduzido de 2 para 1 ano, de modo que na Lei Complementar 81/2010, seção III, deverá constar a seguinte redação:

“Art. 12 Promoção é a passagem do servidor ao nível imediatamente superior àquele em que se encontra posicionado, dentro da mesma carreira.

§1º São quatro os requisitos da promoção:

1. efetivo exercício das atribuições do cargo;
2. obtenção de resultado positivo em pelo menos uma avaliação de desempenho realizadas anualmente;
3. obtenção da formação exigida para o novo nível, em conformidade com o anexo I da Lei Complementar 81/2010;



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

4. o requerimento, apresentado pelo servidor, após o cumprimento de todos os requisitos legais.

§2 A toda classe de cargos serão atribuídos 20 (dez) níveis formando a série de classe. [...]

Art. 19. Para efeitos de cálculos de valores de promoção, constante do anexo I desta Lei Complementar, será observado, o seguinte:

I. O primeiro padrão do nível II corresponde ao acréscimo de 20% (vinte por cento) por cento sobre o valor do primeiro padrão do nível I;

II. O primeiro padrão do nível II corresponde ao acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do primeiro padrão do nível I;

III. O primeiro padrão do nível III corresponderá ao acréscimo de 60% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do primeiro padrão do nível I.”

Cláusula 10ª - Da revisão da Legislação Funcional

O Município de Ouro Preto compromete-se a dar continuidade ao processo, iniciado pela Comissão nomeada pelo decreto nº 7.069 de 07 de agosto de 2023., de revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/2000, e, também, da Lei Complementar nº 21/2006, Lei Complementar nº 76/2010, Lei Complementar nº 81/2010 e Lei Complementar nº 106/2011.

Cláusula 11ª - Da gratificação de difícil acesso

A prefeitura de Ouro Preto instituirá a Gratificação por Difícil Acesso e Zona Rural (GDAZR), destinada aos servidores da administração municipal que desempenhem suas atividades em escolas, postos de saúde e outras repartições localizadas em distritos e subdistritos de difícil acesso.

§ 1º Serão consideradas escolas em áreas de difícil acesso, aquelas:



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

I – não servidas por transporte coletivo ou distantes 1,5 km (um quilômetro e meio) de corredores e vias de transporte coletivo;

II – localizadas fora do perímetro urbano cujo deslocamento residência-trabalho seja igual ou superior a 15 km (quinze quilômetros).

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será de **15% (quinze por cento)** da base de cálculo equivalente à remuneração do servidor, incluída eventual função de confiança e VDC, dentre outras verbas de caráter remuneratório, ressalvadas as hipóteses já previstas na legislação municipal em que o provento/verba não integra a remuneração e não é considerado como base de cálculo/incidência para o pagamento de outras gratificações, adicionais ou quaisquer benefícios.

Cláusula 12ª - Das férias

Os servidores municipais terão direito a 30 (trinta) **dias úteis** de férias anuais, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º O período de férias poderá ser fracionado em até 03 (três) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação do servidor e conforme conveniência administrativa.

§2º O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado junto com a remuneração do mês anterior ao início do gozo das férias.

§3º O Município de Ouro Preto deverá garantir que todos os servidores usufruam regularmente de suas férias, evitando o acúmulo de períodos.

Cláusula 13ª - Das horas-extras e da extensão de jornada

As horas-extras realizadas pelos servidores serão lançadas prioritariamente no banco de horas, conforme Decreto Municipal nº 2.145/2009.

§1º. O valor das horas-extras e da extensão de jornada de cada servidor deverá ser calculado considerando a remuneração do servidor, incluída eventual



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

função de confiança e VDC, dentre outras verbas de caráter remuneratório, ressalvadas as hipóteses já previstas na legislação municipal em que o provento/verba não integra a remuneração e não é considerado como base de cálculo/incidência para o pagamento de outras gratificações, adicionais ou quaisquer benefícios;

§2º As horas extras e as extensões de jornada deverão refletir no cálculo do décimo terceiro salário, do adicional de um terço sobre as férias, conforme a legislação vigente.

§3º A hora extra será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo único: O limite mensal de horas extras a serem exercidas seguirá o previsto no Decreto nº 2.526/2011.

Cláusula 14ª - Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento

A Prefeitura de Ouro Preto promoverá a realização de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os servidores municipais, podendo realizar convênios para esse fim.

§1º. Para ministrar os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento serão utilizados, prioritariamente, servidores efetivos do município.

§2º. Cada secretaria constituirá uma comissão de servidores, eleita pelos seus pares, para realizar o levantamento dos cursos de interesse da categoria e fiscalizar sua execução.

Cláusula 15ª - Da Saúde do Trabalhador

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os laudos periciais indiquem, ou com o objetivo de diminuir o risco à vida e à saúde do servidor.

§1º. O Município manterá quadro de profissionais específicos para acompanhamento das condições de saúde de seus servidores do quadro ativo,



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

prevenindo doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, e protegendo a saúde mental do servidor.

§2º. Visando assegurar as condições de saúde e segurança dos servidores, o Município compromete-se a cumprir todos os protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde relativos ao controle e combate à COVID-19.

Cláusula 16ª - Da insalubridade

A Prefeitura de Ouro Preto obriga-se a colocar em prática as deliberações da Comissão Especial para Regulamentação do Adicional de Insalubridade instaurada pelo Decreto 1.940 de 07/04/2009.

Cláusula 17ª - Da aposentadoria

A Prefeitura de Ouro Preto pagará, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez dos servidores efetivos e dos comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07, uma gratificação, a título de indenização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será paga em parcela única.

§1º Para o deferimento da indenização prevista no caput, será considerada a data de início de vigência do benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, retroativamente ou não, a qual deverá estar sob a vigência deste Acordo Coletivo.

§2º Caso o servidor aposentado por invalidez retorne ao exercício do seu cargo e venha a se aposentar definitivamente, não fará jus a citada gratificação caso já a tenha recebido, mesmo após o término da vigência do presente Acordo Coletivo.

§3º Como regra de exceção, os servidores que já se encontram aposentados pelo INSS sem utilizar o tempo de serviço do Município, e que continuam em atividade na Prefeitura, farão jus ao bônus de aposentadoria, aplicando-se a regras vigente na data do seu desligamento.



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

Cláusula 18ª - Da ausência para doação de sangue

Sem prejuízo de sua remuneração, e desde que a chefia imediata seja previamente notificada, poderão os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos ausentar-se do serviço por **02 (dois) dias** a cada 04 (quatro) meses de efetivo exercício, para doação de sangue devidamente comprovada.

Cláusula 19ª - Da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a criar Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho no intuito de prevenir acidentes de trabalho e melhorar as condições do ambiente do trabalho e dos aspectos que afetam a saúde e a segurança dos servidores.

Cláusula 20ª - Das pendências administrativas

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a manter uma comissão permanente de negociação, composta por membros destes e do sindicato, com intuito de dar solução eficaz para os problemas administrativos pendentes que envolvam os servidores públicos municipais.

Cláusula 21ª - Do trânsito dos dirigentes sindicais

Os dirigentes sindicais terão livre trânsito às dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto nos horários de expediente para distribuição de informativo, convocação para assembleias, convocação para reuniões, convocação para cursos, fiscalização das condições de trabalho e, do respeito aos direitos dos servidores.

Cláusula 22ª - Da liberação de pessoal para Assembleia

A Prefeitura de Ouro Preto liberará o servidor para participação nas assembleias do Sindicato, a partir das 16 horas, desde que avisada a administração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

resguardando o direito de não liberar pessoas dos postos cujas atividades são essenciais.

Cláusula 23ª - Das comissões de negociações sindical e patronal

A Assembleia designará comissão de 08 (oito) membros, incluída assessoria jurídica, com plenos poderes para negociar, transigir, desistir, enfim, exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato de negociação sindical.

Cláusula 24ª - Das informações financeiras, administrativas e pessoais

O Executivo municipal fornecerá as informações referentes ao valor atual da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro de contratados e comissionados. Informará, ainda, a arrecadação municipal do último ano e a sua previsão para o ano vigente e o seguinte.

Parágrafo único: O SINDSFOP se compromete a expor e publicar semestralmente para os servidores suas informações financeiras e administrativas.

Cláusula 25ª - Do retorno automático dos descontos

Tendo em vista que a Prefeitura de Ouro Preto suspende automaticamente todos os descontos oriundos de convênios quando o servidor se afasta pelo INSS, a municipalidade se compromete a retornar, também, automaticamente todos os descontos em questão, quando do retorno do servidor às suas funções.

Parágrafo único: A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a comunicar o SINDSFOP todos os casos de afastamento e suspensão dos descontos para que alguns convênios sejam adimplidos diretamente na sede do Sindicato.

Cláusula 26ª – Do Ticket-Refeição

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá vale-refeição, conforme Decreto nº 7.067/2023, no valor **R\$60,00 (sessenta reais)**.



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

Cláusula 27 - Do Intervalo para Descanso e Refeição

Os servidores que cumprem jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas terão direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso ou alimentação.

§1º O intervalo referido no caput será concedido independentemente de autorização da chefia imediata, garantindo ao servidor a fruição do período de descanso.

§2º O intervalo de 15 (quinze) minutos será computado dentro da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação de horário.

§3º O Município de Ouro Preto deverá garantir condições adequadas para que os servidores possam usufruir do intervalo de forma digna e apropriada, conforme os princípios da saúde e segurança no trabalho.

Cláusula 28ª - Das penalidades

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: As partes, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão às penalidades previstas em Lei.

Cláusula 29ª - Da Lei Municipal nº 1.150 de 07 de outubro de 2019 - Assédio Moral nas Relações de Trabalho

A Prefeitura estudará junto com o Sindicato o tema na Comissão permanente no intuito de criar programas de acolhimento e tratamento efetivo das demandas.

Cláusula 30ª - Da Substituição dos Servidores Nomeados para Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Poderá haver substituição durante os afastamentos, licenças, impedimentos legais ou regulamentares previstos na legislação municipal de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

§1º Durante a substituição, o substituto deve exercer, concomitantemente, todas as atribuições funcionais que já lhe cabia, bem como as relativas à substituição, sem acumulação de vencimento de cargo em comissão ou de gratificação de função de confiança.

§2º Em conformidade com o parágrafo anterior, não é permitida a substituição do servidor substituto, haja vista que cabe a este o desempenho simultâneo das atribuições funcionais.

§3º A substituição deverá ser remunerada independentemente dos dias de afastamento, desde que publicado ato emitido pelo Chefe do Poder, autorizando a substituição.

§4º No caso de substituição remunerada de cargo em comissão, o substituto perceberá, exclusivamente, o vencimento do cargo em comissão em que se der a substituição, salvo se optar pelo vencimento de seu cargo efetivo e vantagens pessoais e permanentes, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§5º No caso de substituição remunerada de função de confiança, o substituto perceberá a respectiva gratificação a ser paga proporcionalmente aos dias da efetiva substituição.

§6º No caso do parágrafo anterior, caso o servidor substituto já esteja nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, exclui-se proporcionalmente do período da substituição o pagamento do seu vencimento do cargo em comissão ou da sua gratificação da função de confiança.

§7º É vedada a substituição por servidor contratado temporariamente para atender a excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.265/22.

§8º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular de cargo de direção ou de chefia poderá ser designado para responder por outro cargo da mesma natureza até que se verifique a nomeação do titular, percebendo, apenas, o vencimento correspondente a um cargo, de acordo com sua opção.



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

§9º Quando a substituição for remunerada, ao servidor substituto somente será concedido o gozo de férias regulamentares quando o período de substituição for igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§10 Quando a substituição for remunerada, ao servidor substituto não será concedido o gozo de férias-prêmio durante o período de substituição.

Cláusula 31ª Do horário especial para servidores com deficiência

O Município de Ouro Preto, em atenção a decisão do STF no RE nº 1237867, compromete-se a conceder horário especial para o servidor com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, com redução de 30 a 50% da sua jornada de trabalho, mediante comprovação por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Cláusula 32ª - Da vigência

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, excetuados os prazos diferentes expressamente delineados neste acordo.

Cláusula 33ª - Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

Cláusula 34ª - Da manutenção das conquistas

O Município de Ouro Preto, naquilo que não contradizer o presente acordo, garantirá as conquistas asseguradas em Acordos Coletivos anteriores.

Cláusula 35ª - Da Legalidade do Acordo Coletivo

O Prefeito, encerradas as negociações, tendo em vista sua competência para a iniciativa de projetos de lei que digam respeito aos servidores públicos



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

municipais, encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, constando todas as matérias estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Ouro Preto, 11 de Fevereiro de 2025

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

Leandro Andrade Cardoso

Presidente do Sindsfop